



CONVÊNIO QUE FAZEM A FASCEMAR - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS COLABORADORES E PARTICIPANTES DA FASCEMAR, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I – PARTES

A **FASCEMAR - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.009.152/0001-02, com sede nesta cidade na Rua Mitra, S/N, Renascença II, CEP 65.075-770, representada, neste ato, por seus diretores, Sr. **RAIMUNDO FREDERICO MENEZES BARROS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº. 655.394 SSP-MA e do CPF/MF nº. 278.423.043-00, residente e domiciliado na Rua da Matemática, Bloco I, Apartamento 603, Cohafuma, São Luis - MA e a Sra. **MARIA TERESA DE LIMA MARTINS**, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade nº. 240.762 SSP-MA e do CPF/MF nº. 106.963.003-97, residente e domiciliada na Rua Marte, nº. 240, Recanto dos Vinhais, São Luís – MA, doravante denominada **FASCEMAR**, e de outro, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR**, com sede na cidade de São Luis – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.793/0001-84, doravante denominada **CONVENENTE**, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente **CONVÊNIO**, sob as cláusulas adiante estipuladas, em conformidade com a legislação que dispõe sobre autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros.

II – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos colaboradores vinculados à **CONVENENTE**, com contrato de trabalho formalizado e vigente e que são participantes da **FASCEMAR**.

III – DOS EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A **FASCEMAR** poderá conceder empréstimos aos colaboradores da **CONVENENTE**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, a Política de Investimentos e a Norma **FASCEMAR Nº 002/2007**, que regulamenta a concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação na folha do adiantamento quinzenal.



CLÁUSULA TERCEIRA – As operações contratadas ao amparo deste **CONVÊNIO**, poderão ser repactuadas, nos termos e condições estabelecidos na Norma **FASCEMAR Nº 002/2007**, que regulamenta a concessão dos empréstimos.

CLÁUSULA QUARTA – Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, o empregado deverá dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação estabelecida neste **CONVÊNIO**, conforme estabelecido na norma que regulamenta a operação.

IV – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA – A **CONVENENTE** se responsabiliza por:

- a) Efetuar os descontos nas folhas de adiantamento quinzenal e de pagamento da remuneração mensal, a parcela mensal do empréstimo observado os limites estabelecidos na Norma **FASCEMAR nº 002/2007**, e repassar os valores à **FASCEMAR**, mediante crédito na **conta corrente nº 0563-6, Agência nº 1577, operação nº 003**, na Caixa Econômica Federal de titularidade desta Fundação.
 - a.1) Caso não seja possível realizar o desconto da parcela na folha de adiantamento quinzenal, este poderá ocorrer na folha de pagamento da remuneração mensal.
 - a.2) Caso o participante da CEMAR receba verbas de férias, por definição, este no mês subsequente não faz jus ao adiantamento quinzenal. Desta forma, o valor da parcela vincenda deverá ter o desconto antecipado na folha de pagamento da remuneração mensal.
- b) A **FASCEMAR** se compromete a repassar à CEMAR, nas datas de pagamento do adiantamento quinzenal e de pagamento da remuneração mensal, a diferença apurada entre o valor global concedido a título de empréstimo aos beneficiários empregados da patrocinadora e o valor total dos descontos das parcelas do mês em curso.
- c) Informar, mensalmente, à **FASCEMAR**, através de arquivo magnético, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados.
- d) Solicitar da **FASCEMAR**, quando da ocorrência de desligamento do colaborador (a pedido, sem justa causa, com justa causa e aposentadoria), antes de efetivado o pagamento das verbas rescisórias, o saldo devedor do empréstimo pendente atualizado até a data da homologação, para amortização ou liquidação da dívida.
- e) Reter e repassar à **FASCEMAR**, conforme o caso, por ocasião do desligamento do colaborador beneficiário de empréstimo, o valor da dívida apresentada pela Fundação, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual.
- f) Notificar o colaborador beneficiário do empréstimo, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento que resulte na sua exclusão da folha de pagamento, quando a parcela da verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pela **FASCEMAR**.

T -

B A

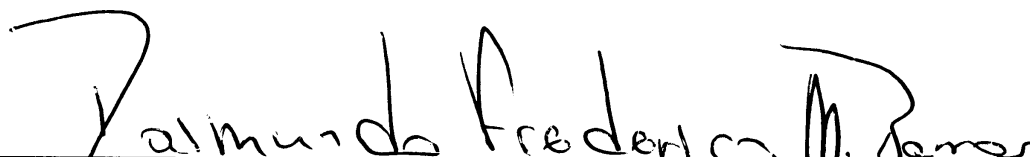


d

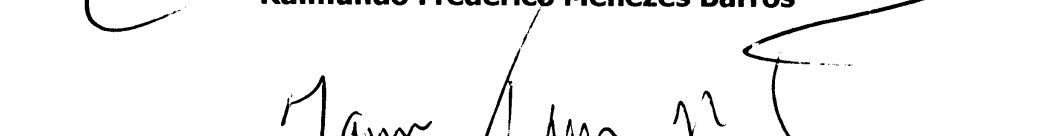


Assim sendo, como prova de haverem contratado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos de direito.


São Luís (MA), 1º de outubro de 2007.



FASCEMAR – Fundação de Previdência Complementar
Raimundo Frederico Menezes Barros



FASCEMAR – Fundação de Previdência Complementar
Maria Teresa de Lima Martins




CEMAR – Companhia Energética do Maranhão
Carlos Augusto Leone Piani

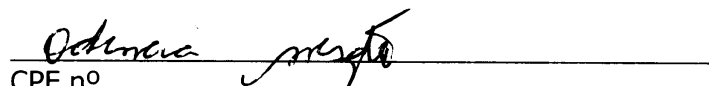


CEMAR – Companhia Energética do Maranhão
Patrícia Pugas de Azevedo Lima

TESTEMUNHAS:



CPF nº 949.165.633-20



CPF nº 843504153 00

